CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
19ª Sessão Ordinária - 02/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0038455
PROT- CMI 1976/2026
17/04/2026 12:16
PL 62/2026

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "QR Code da Cidadania" em locais públicos de grande circulação no Município de Indaiatuba, visando o acesso rápido a serviços de emergência e assistência social.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa "QR Code da Cidadania", que consiste na instalação de placas ou adesivos contendo códigos de resposta rápida (QR Code) para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos de emergência, proteção e assistência social.

Art. 2º Os códigos QR deverão direcionar o usuário, de forma automática e gratuita, para interfaces que permitam:

I – acionamento direto ou denúncia à Guarda Civil Municipal (GCM);

II – contatos do corpo de bombeiros;

III – central de ambulância (Samu);

IV – contato e localização do Conselho Tutelar;

V – informações de plantão dos serviços de saúde (UPAs e hospitais);

VI – contato e localização dos serviços de assistência social (CRAS e CREAS).

VII - contato e localização Delegacia de Defesa da Mulher

Art. 3º A instalação dos códigos poderá ser feita nos seguintes locais:

I – unidades de saúde e escolas municipais;

II – parques públicos, praças e complexos esportivos;

III – terminal rodoviário e pontos de ônibus de grande fluxo;

VI – prédios administrativos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º As placas ou adesivos deverão ser instalados em locais de fácil visibilidade e altura acessível, contendo instruções claras sobre a finalidade de cada código.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada (comércios, shoppings e condomínios) para a expansão do programa em locais de acesso público sob gestão privada, como centros comerciais e supermercados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se na premissa de que a inovação tecnológica deve ser um instrumento de fomento da cidadania, atuando como ponte direta entre a administração municipal e as demandas urgentes da população. Em cenários de crise, vulnerabilidade ou urgência, a celeridade no acesso à informação é o fator determinante para a eficácia do atendimento.

O programa "QR Code da Cidadania" introduz uma solução de baixo impacto financeiro e alto alcance social. Ao democratizar o acesso a canais críticos — como o acionamento da Guarda Civil Municipal (GCM), o suporte do Conselho Tutelar e serviços de saúde de emergência—, o município elimina barreiras burocráticas que, muitas vezes, retardam o socorro e a assistência necessária.

Esta medida alinha Indaiatuba aos parâmetros globais de Cidades Inteligentes (Smart Cities), onde a conectividade é utilizada para otimizar a prestação de serviços e garantir a segurança jurídica e física dos munícipes. A implementação desses códigos em pontos estratégicos de grande circulação promove a descentralização da informação e assegura que, em poucos segundos, o cidadão tenha em mãos o canal oficial adequado para sua necessidade específica.

Dessa forma, a iniciativa não apenas agiliza o tempo de resposta das instituições, mas também fortalece a transparência e a presença do Poder Público no cotidiano da comunidade, garantindo que o desenvolvimento tecnológico de nossa cidade caminhe lado a lado com a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador